DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Editais 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Dispõe sobre o Projeto de apoio pedagógico complementar de estudantes com defasagem de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.

ALCEU SÉRGIO PEREIRA, Supervisor de Ensino do Educação e Esporte do Município de Ibirarema, nomeado pela Portaria 2723/2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;

CONSIDERANDO que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação paralela significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;

CONSIDERANDO os indicadores do processo de aprendizagem do aluno evidenciados nas avaliações diagnósticas e de entrada da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

percurso escolar e ocorre de forma contínua e paralela, ao longo do ano letivo nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ibirarema.

Art. 2º. A recuperação contínua está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula e decorre da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno, constituindo intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas.

Art. 3º. A recuperação paralela é destinada aos alunos do ensino fundamental apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atividades de recuperação paralela, a unidade escolar deve elaborar projetos especiais a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo que abordem práticas de alfabetização e letramentos dos educandos.

Parágrafo único - As atividades de recuperação paralela não eximem o professor da classe/disciplina da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Art. 5º. Os projetos de recuperação paralela devem ser elaborados mediante análise do desempenho dos alunos nas avaliações diagnósticas e de entrada, a partir da análise de habilidades avaliadas nessas avaliações e devem conter, no mínimo:

I - Identificação das dificuldades do aluno;

II - Objetivos, atividades propostas e procedimentos avaliatórios;

III- critérios de agrupamentos de alunos e de formação de turmas;

IV - Período de realização com previsão do número de aulas e horário.

§ 1º - Os projetos de recuperação devem apresentar de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com: Alunos que apresentarem defasagem de aprendizagem; As turmas, constituídas, em média, por 15 alunos, podem ser organizadas por ano e, por disciplina, por área de conhecimento ou por nível de desempenho nas diferentes habilidades.

§ 2º - As atividades de recuperação paralela serão desenvolvidas no mesmo turno de funcionamento da classe, após o término das aulas regulares, na seguinte conformidade: Turmas de alfabetização: 03 aulas semanais; Turmas de letramento: 03 aulas semanais.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

Art. 6º. Compete aos educadores responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação paralela:

I - à Gestão Escolar:

a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação para aprovação.

b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos, providenciando as reformulações, quando necessárias; informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade de recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização; disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento dessas atividades;

II - ao docente da classe e/ou da disciplina, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;

b) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;

c) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela.

III - aos docentes responsáveis pelas aulas de recuperação paralela:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem; utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno; avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

b) participar das Horas de Estudo na unidade escolar.

IV - aos Conselhos de Classe/Série:

a) analisar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, propondo o encaminhamento para atividades de recuperação paralela;

b) avaliar o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela, sugerindo alterações para o seu aprimoramento.

V – à Secretária de Educação, por meio da Equipe de Gestão:

a) orientar, acompanhar e avaliar a implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem;

b) analisar os projetos apresentados pelas escolas, aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

pelos alunos; capacitar as equipes escolares e os professores encarregados das atividades de recuperação paralela.

Parágrafo Único - As decisões e os encaminhamentos dos Conselhos de Classe/Série deverão constar em ata e na ficha individual de acompanhamento do aluno.

Art. 7º. Os resultados obtidos nas atividades de recuperação paralela serão considerados na análise do desempenho do aluno e incorporados às avaliações realizadas nas atividades regulares, em sala de aula.

Art. 8º. A atribuição de aulas para o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela far-se-á conforme o disposto na legislação específica.

Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibirarema, 01 de outubro de 2024.

ALCEU SERGIO PEREIRA
SUPERVISOR DE ENSINO RESPONSAVEL PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DA PREFEITURA DE IBIRAREMA

Publicado e Registrado na Diretoria do Departamento Municipal da Educação de Ibirarema.
01 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | educacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Centro Educacional Maria Aparecida Camacho dos Santos

EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO DE PROJETOS

ALCEU SERGIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais:

Conforme a Resolução nº 06/2024, estarão abertas as inscrições para projetos de ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, MATEMÁTICA para os Professores Efetivos ou do Processo Seletivo, para o ano letivo de 2025, que se dará na seguinte conformidade:

De 05/05/2025 até 08/05/2025: na Escola Professora Augusta Novaes Coronado.

O projeto deverá protocolado na Secretaria da Escola, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

Após o encerramento das inscrições, os mesmos serão avaliados por uma equipe nomeada pela Direção da Unidade Escolar e Homologados pelo Supervisor de Ensino.

Ibirarema/SP, 30 de abril de 2025

_____
ALCEU SÉRGIO PEREIRA
Supervisor de Ensino